



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS  
2025/2028

**LEI Nº. 1.216/2025, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.**  
**CERTIDÃO**

CERTIFICO E DOU RÊ QUE NESTA DATA EXISTE UMA CÓPIA DO  
PRESENTE LEI Nº. 1.216/25 NO PORTAL DE  
TRANSFERÊNCIA DESTA PREFEITURA, NO LUGAR DE COS-  
TUME DE ACORDO COM A LEI.

S.M. DO ARAGUAIA, 28 / 08 / 2025  
Anselmo Nogueira Dutra  
CHEFE DE RECURSOS HUMANOS  
DECRETO Nº 046/2025

DISPÕE SOBRE O PROVIMENTO DO CARGO DE  
GESTOR ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE  
ENSINO POR MEIO DE ESCOLHA COM  
PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR,  
ENTRE CANDIDATOS PREVIAMENTE APROVADOS  
EM AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO, E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO  
DE GOIÁS**, fulcrado na competência que lhe conferem as Constituições da  
República e do Estado de Goiás, bem como na Lei Orgânica Municipal, faz  
saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU**, e **EU**, na condição de  
Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O provimento do cargo de gestor escolar no âmbito da  
rede municipal de ensino dar-se-á por meio de escolha, com a participação da  
comunidade escolar, entre candidatos previamente aprovados em avaliação de  
mérito e desempenho, observadas as normas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º** - Poderão se inscrever no processo seletivo de que trata  
esta Lei, os profissionais do magistério público municipal que preencham,  
cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Ser titular de cargo efetivo do magistério público municipal,  
com estágio probatório devidamente concluído;

II – Ser portador de diploma de curso superior de licenciatura  
plena em Pedagogia ou em área afim, desde que diretamente relacionada aos  
componentes curriculares da educação básica;

III – Comprovar, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência no  
exercício da docência na rede pública municipal de educação, e no mínimo, 1  
(um) ano de atuação na unidade escolar em que irá se inscrever para concorrer  
ao cargo de Gestor Escolar;

IV – Suprimido;

V – Estar quite com as obrigações eleitorais e em pleno gozo  
de seus direitos políticos e civis;

VI – Não ter sido penalizado com sanção administrativa  
disciplinar no exercício de função pública.

**Art. 3º** - Estão impedidos de participar do processo seletivo os  
profissionais do magistério em gozo das seguintes licenças: prêmio,



**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS**  
**2025/2028**

capacitação, maternidade, interesse particular, aprimoramento profissional, mandato classista, ou que estejam readaptados por laudo médico.

**Art. 4º** - Na ausência de candidatos na unidade escolar, poderão se inscrever servidores da rede municipal de ensino, inclusive os modulados na Secretaria Municipal de Educação, desde que preencham os requisitos legais.

**Art. 5º** - Na ausência de qualquer interessado da rede, caberá à autoridade competente indicar servidor (a) efetivo (a) da rede municipal de ensino que atenda aos critérios exigidos.

**Art. 6º** - O processo seletivo para provimento do cargo ou função de gestor escolar será regulamentado por edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação, contendo, no mínimo, as seguintes etapas:

- I – Publicação do edital nas unidades escolares, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias para inscrição;
- II – Avaliação de títulos e experiências profissionais;
- III – Apresentação de plano de gestão escolar, contendo diagnóstico e proposta de intervenção pedagógica e administrativa;
- IV – Consulta pública à comunidade escolar entre os candidatos aprovados na etapa de mérito e desempenho.

**Art. 7º** - Suprimido;

**§1º** - Suprimido;

**§2º** - Suprimido;

**Art. 8º** - A etapa de escolha com participação da comunidade escolar consistirá na consulta à comunidade de cada unidade escolar, a ser realizada mediante votação secreta, com a participação de:

- I – Professores e demais Servidores Efetivos em exercício na unidade;
- II – Pais ou responsáveis legais de alunos regularmente matriculados;
- III – Estudantes regularmente matriculados, com idade mínima de 10 (dez) anos completos.

**§1º** - Cada segmento terá peso equivalente no resultado final da escolha, sendo atribuídos 1/3 para cada grupo.

**§2º** - A consulta pública será realizada no mesmo dia em todas as unidades escolares.





**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS**  
**2025/2028**

**§3º** - Será considerado escolhido para o cargo o candidato mais votado, respeitada a proporcionalidade de votos entre os segmentos.

**§4º** - Em caso de candidatura única, será exigida a obtenção de, no mínimo, 50% + 1 dos votos válidos.

**§5º** - Em caso de empate, será adotado como critério de desempate, sucessivamente:

- I – Suprimido;
- II – Maior pontuação no plano de gestão;
- III – Maior tempo na unidade escolar;
- IV – Maior idade.

**Art. 9º** - A posse dos gestores escolares dependerá da assinatura de termo de compromisso com metas e responsabilidades da função, conforme indicadores de desempenho definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10º** - O mandato do gestor escolar será de 2 (dois) anos, com início até o 10º (décimo) dia útil do ano seguinte à escolha, permitida uma recondução por igual período, sendo vedado o exercício de três mandatos consecutivos.

**§1º** - Durante o mandato, não poderá usufruir licenças prêmio, aprimoramento ou interesse particular.

**§2º** - As férias poderão ser gozadas no mês de julho, mediante requerimento por escrito.

**Art. 11** - Suprimido.

**Parágrafo Único** – Suprimido.

**Art. 12** - Cada gestor escolar poderá indicar até 2 (dois) coordenadores, escolhidos entre os profissionais do magistério efetivos lotados na unidade escolar, com experiência mínima de 2 (dois) anos.

**Art. 13** - A vacância do cargo de gestor escolar ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I – Término do mandato;
- II – Renúncia;
- III – Falecimento;
- IV – Aposentadoria;
- V – Exoneração;



**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS**  
**2025/2028**

VI – Demissão.

**Art. 14** - A exoneração poderá ser determinada nas seguintes hipóteses:

- I – Infração administrativa apurada;
- II – Condenação judicial transitada em julgado;
- III – Descumprimento do plano de gestão;
- IV – Irregularidades na prestação de contas, mediante advertência reiterada;
- V – Impedimento legal para movimentar contas bancárias.

**Art. 15** - Em caso de vacância do cargo ou função de gestor escolar antes do término do mandato, a Secretaria Municipal de Educação designará, em caráter excepcional e temporário, um servidor da rede municipal de ensino que atenda aos critérios do art. 2º desta Lei, até que novo processo seletivo seja realizado ou até o término do mandato em curso, conforme avaliação da Administração.

**Art. 16** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação com o apoio do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as disposições da Lei Municipal nº. 954/2019, de 12 de novembro de 2019.

**Gabinete do Prefeito de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos 28 de Agosto de 2025.**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JERONYMO JOSE DE SIQUEIRA NETO  
Data: 28/08/2025 15:45:13-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO**  
Prefeito de São Miguel do Araguaia